



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 004/2014**  
**Processo nº 4984/2014**

***Credencia e autoriza a ocupação da obra de ampliação (duas salas) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, em Montenegro – RS. Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 4984/2014, protocolado em 04 de junho de 2014, contendo pedido de credenciamento e de autorização para ocupação da obra de ampliação (duas salas) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, em Montenegro – RS.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento e autorização para a ocupação da obra de ampliação (duas salas) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian.
- 2.2- C.I. nº 024/2014, de 30 de maio de 2014, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, solicitando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a abertura de processo para liberação da obra de ampliação (duas salas) junto ao Conselho Municipal de Educação.
- 2.3- C. I. nº 026/2014, de 02 de junho de 2014, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian ao Conselho Municipal de Educação, encaminhando a documentação arrolada para abertura do processo administrativo.
- 2.4- Termo de recebimento provisório da obra de ampliação da EMEF Dr. Walter Belian, datado de 26 de maio de 2014.
- 2.5- Planta baixa da obra de ampliação (duas salas) na EMEF Dr. Walter Belian.
- 2.6- Fotos da fachada e do interior da obra de ampliação (duas salas) na EMEF Dr. Walter Belian.
- 2.7- Cópia da publicação do Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 03/14: Controle Integrado de Pragas, com mão-de-obra e fornecimento de material. Data: 17/06/2014, às 9h.
- 2.8- Cópia do Parecer CME nº 011/2012, que *“Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, em Montenegro - RS, para a oferta do 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental. Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian para a oferta da Educação Infantil Pré-escola, e para a oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 6º ano. Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola. Valida os estudos*

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

*realizados pelo 7º ano no ano letivo de 2012. Determina providências.*”, com validade até 17 de dezembro de 2014.

2.9- Cópia da ficha de cadastro atualizada (Anexo III da Resolução CME nº 12/2009).

3 – Os atos legais da escola (Portaria Estadual nº 10154, de 27/03/1987, transferindo a manutenção da escola do Estado para o Município; Decreto de Alteração de Denominação nº 1868, de 1º/06/1992; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998), bem como o comprovante da propriedade do imóvel (cópia da certidão do Registro de Imóveis) foram entregues junto ao processo 6861/ 2010 e encontram-se arquivados junto à pasta da escola, permanecendo esses documentos inalterados.

4 – Os demais documentos necessários ao credenciamento de instituição de ensino, conforme Art. 9º da Resolução CME nº 12/2009, quais sejam, a identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino (Anexo IV), informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis (Anexo V), planta baixa do estabelecimento de ensino com identificação dos ambientes, fotos dos ambientes internos e externos da escola, foram encaminhados junto ao Processo nº 9686/2011 e se encontram arquivados junto à pasta da escola, estando estes em vigência até o vencimento do ato de Credenciamento e Autorização de Funcionamento – Parecer CME nº 011/2012.

5 – Na C.I. nº 024/2014, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, justifica a não apresentação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, Alvará de Saúde, e Certificados Técnicos de Desinsetização, Desratização e Limpeza e Desinfecção do Reservatório D'água, os quais encontram-se em processo.

6 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, em 09 de junho de 2014, foram observadas exclusivamente as salas da obra de ampliação, uma vez que as demais dependências já se encontram credenciadas e autorizadas através do Parecer CME nº 011/2012, ainda em vigência. Observou-se que as salas dispõem das condições exigidas na legislação vigente para sua plena e regular ocupação.

7 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à obra de ampliação – duas salas – na escola, refere-se:

7.1- atende às condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento, higiene e conservação;

7.2- construção em alvenaria;

7.3- salas de aula com iluminação e ventilação adequadas, em boas condições, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de alunos atendidos;

7.4- o acesso aos sanitários, refeitório e demais dependências da escola pode ser realizado através da sala de reciclagem (em dias de intempérie) e/ou via área externa;

7.5- referiu a Diretora da escola que ambas as salas serão utilizadas para atendimento de turmas do Ensino Fundamental, e não mais como sala de recursos audiovisuais, conforme documentação encaminhada junto ao processo;

7.6- referiu também a Diretora da escola que há previsão orçamentária na LDO 2015, para continuidade da execução do projeto, o qual inclui a construção de mais uma sala de aula e um bloco de sanitários, vinculados à obra atual.

8 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

8.1- Deve a mantenedora priorizar a emissão do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios para a EMEF Dr. Walter Belian, bem como para as demais escolas que necessitam renovar seu credenciamento e sua autorização de funcionamento durante este ano letivo de 2014.

8.2- Deve a mantenedora dar continuidade à obra de ampliação, em conformidade com o projeto inicial, que inclui mais uma sala de aula, bem como um bloco de sanitários, ambos junto à obra atual (subitem 7.6).

9 – Recomenda-se:

9.1- Que a mantenedora zele para que não mais ocorram situações em que as instituições de ensino fiquem desprovidas de Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, Alvarás de Saúde, Certificados Técnicos de Desinsetização, Desratização e Limpeza e Desinfecção do Reservatório D'água, uma vez que é dever do Poder Público zelar pela educação, saúde e segurança das comunidades escolares pertencentes a sua Rede de Ensino.

10 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a obra de ampliação – duas salas – na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, autorizando sua ocupação de imediato.
- b) Determina providências nos termos do item **8** deste Parecer, devendo **encaminhar cópia do documento** citado no subitem **8.1** tão logo esteja de posse desse.

11 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian para:

- a) O ato de credenciamento e autorização para ocupação da obra de ampliação – duas salas – terá validade até o dia **17 de dezembro de 2014**, ficando sua **renovação atrelada ao Parecer CME nº 011/2012**.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 16 de junho de 2014.

*Cláudia Maria Teixeira da Silva – Presidente*

*Amanda Gehlen*

*Cátia Alves Martins*

*Giovana Melissa Costa*

*Magda Gisleni Machado*

*Márcia da Silva Farias*

*Maria Ivone de Borba*

*Viviane Aparecida da Silva Morandini*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 16 de junho de 2014.

Cláudia Maria Teixeira da Silva,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*